



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do  
Ordenamento do Território*

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

**Exmo. Senhor  
Director-Geral da Agência Portuguesa do  
Ambiente**

**Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 AMADORA**

S/referência

S/comunicação de

N/referência

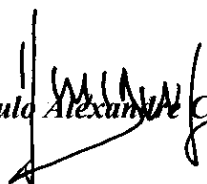
**Na sua resposta coloque  
sempre esta ref.<sup>a</sup>  
Processo nº 04.3/019  
Reg.º 1582**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO  
“EMPREENHIMENTO TURÍSTICO QUINTA DO CRAVEIRAL”**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, agradecendo que a mesma seja de imediato divulgada no site da Agência Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

  
Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.  
TC/JP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projecto:	Empreendimento Turístico da Quinta do Craveiral		
Tipologia de Projecto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja		
Proponente:	Trustsquare, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Odemira		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 17 de Outubro de 2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Obter junto do ICNB o reconhecimento de Empreendimento de Turismo da Natureza, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março.</li><li>2. Cumprir o Projecto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo ICNB no âmbito do ponto 1.</li><li>3. Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, o qual estabelece a obrigatoriedade de se proceder à declaração do corte prematuro de exemplares de pinheiros (e eucaliptos) em área superiores a 2 ha (e 1 ha) e ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, o qual define as normas para os cortes finais.</li><li>4. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, no que se refere ao corte de resinosas, bem como no que diz respeito ao cumprimento das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, nomeadamente.</li><li>5. Cumprir o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, particularmente o artigo 15.º, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios.</li><li>6. Obter os títulos de utilização dos recursos hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, sempre que ocorram acções associadas ao uso, ocupação e transformação do solo, a implementar na área do projecto, que impliquem a utilização dos recursos hídricos.</li><li>7. Implementar o Projecto de Arquitectura Paisagística.</li><li>8. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para a fase de exploração.</li><li>9. Integrar no Caderno de Encargos da Obra as medidas de minimização a concretizar na fase de construção, constante na DIA.</li><li>10. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início da fase de construção do</li></ol>
-----------------	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

	<p>projecto, assim como das restantes fases do mesmo.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>11. Apresentar à Autoridade de AIA, no último ano de exploração do empreendimento turístico e sempre que ocorrer o desmantelamento de infra-estruturas deste, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Solução final da área desactivada.</li><li>ii. As acções de desmantelamento.</li><li>iii. Destino a dar a todos os elementos retirados.</li></ol></li><li>b) Plano de Recuperação Biofísica e Paisagística da área anteriormente ocupada, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Solução para a recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades de alojamento e demais edificações de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas.</li><li>ii. Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada pelos diferentes componentes do projecto.</li></ol></li></ol></li><li>12. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos estudos e planos a apresentar em fase de RECAPE e ao plano de monitorização constantes da DIA, bem como das medidas adicionais que vierem a ser definidas e aprovadas posteriormente, decorrentes dos estudos complementares a desenvolver em RECAPE.</li></ol>
<p><b>Elementos a entregar em fase de RECAPE:</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planta de localização do estaleiro, das áreas para armazenamento temporário de resíduos da obra e das áreas de empréstimo e depósito de terras.</li><li>2. Projecto de Arquitectura Paisagística à semelhança do entregue para o Pedido de Informação Prévia (PIP), adaptado ao projecto de execução, contemplando a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção, bem como as medidas previstas para a fase de exploração do projecto. O projecto deve conter todas as peças técnicas inerentes a esta tipologia de projecto integrando ainda os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Privilegiar a regeneração natural, sempre que possível, em detrimento das sementeiras, acautelando o risco de contaminação com plantas alóctones e também de erosão dos solos.</li><li>ii. Transplantar árvores, arbustos e bolbos removidos das áreas a afectar de forma irreversível, sempre que possível, com o intuito de evitar a perda de diversidade genética.</li><li>iii. Translocar todos os indivíduos de espécies com estatuto de protecção no âmbito do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro para habitat adequado nas proximidades.</li><li>iv. Assegurar a manutenção durante dois anos e de forma regular da vegetação usada na recuperação paisagística.</li></ol></li><li>3. Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para a fase de exploração, o qual deve integrar as acções necessárias à implementação dos seguintes Planos:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e Plano de Prevenção e Gestão</li></ol></li></ol>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

	<p>de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>ii. Plano de Comunicação para Divulgação do Projecto;</li><li>iii. Plano de Acessibilidades;</li><li>iv. Plano de Emergência;</li><li>v. Plano de Emergência Ambiental;</li><li>vi. Plano de Saúde e Segurança;</li><li>vii. Plano de Segurança contra Incêndios;</li><li>viii. Plano de Gestão de Efluentes;</li><li>ix. Plano de Gestão de Rega;</li><li>x. Plano de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes que deve incluir:<ul style="list-style-type: none"><li>- Prevenção e controlo da erosão e sedimentação;</li><li>- Controlo da aplicação de fertilizantes e pesticidas, de forma a evitar a contaminação de solos e das águas subterrâneas;</li><li>- Controlo e manutenção periódica das zonas de plantação e/ou sementeira criadas, com limpeza de resíduos que eventualmente se acumulem.</li></ul></li></ul>
--	---

**Condições para licenciamento ou autorização do projecto**

**Medidas de Minimização e de Compensação**

**Medidas de Minimização**

**Fase de Construção**

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 11, 14 a 25, 27 a 43, 45 a 51, 53 a 55.
2. Delimitar as zonas de obra e assegurar que apenas são intervencionadas as áreas estritamente necessárias à execução da obra, salvaguardando-se assim as áreas envolventes.
3. Evitar que as maiores escavações ou movimentos de terras ocorram no período de verão, uma vez que o solo se encontra mais seco e degradado, dando origem a maiores quantidades de poeiras.
4. Armazenar os solos férteis gerados pelas operações de decapagem, em local de fácil acesso e recobertos, de modo a evitar-se a sua disseminação por acção de agentes meteorológicos. Utilizar os solos armazenados nas operações associadas à implementação do projecto de recuperação paisagística.
5. Reduzir o mais possível os períodos de preparação e mobilização do solo, de forma a reduzir a quantidade de sólidos que poderão ser arrastados para as linhas de água.
6. Repor os solos e o coberto vegetal nas zonas intervencionadas o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
7. Garantir sempre boas condições de escoamento, evitando situações que possam contribuir para o agravamento de inundações.
8. Definir previamente a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obras, como forma de restringir ao mínimo a circulação de maquinaria nas áreas envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo, nas áreas periféricas à obra.
9. Interditar a descarga de poluentes nas linhas de água.
10. Interditar a descarga das águas de lavagem das betoneiras no terreno afecto ao empreendimento.
11. Construir uma bacia de retenção para todos os pontos de armazenamento de produtos químicos



líquidos a utilizar na exploração da ETA e da ETAR.

12. Incluir no estaleiro uma área de armazenamento temporário de resíduos, devidamente delimitada, equipada com contentores de dimensão e tipologia adequadas e sinalizada com indicação da tipologia dos resíduos a colocar em determinado local e das medidas de segurança para manuseamento dos resíduos.
13. Depositar os resíduos de construção e demolição (RCD) em contentores adequados para serem posteriormente recolhidos e transportados para o destino final.
14. Entregar os óleos usados a empresas especializadas na reciclagem de óleos.
15. Balizar correctamente as áreas onde é interdito intervir e/ou a salvaguardar (ex. habitats do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, colónias ou populações de espécies da do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, património geológico relevante, árvores de interesse botânico e/ou cénico ou de grandes dimensões, outros).
16. Evitar a destruição desnecessária de vegetação, restringindo-se a remoção de vegetação a superfície estritamente necessária, preservando assim as estruturas vegetais existentes fora da área restrita de instalação das diferentes componentes de projecto.
17. Impedir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
18. Evitar raízes a descoberto e sem protecção em valas e escavações.
19. Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados, contribuindo também para prevenir o risco de erosão dos solos.
20. Privilegiar a regeneração natural, sempre que possível, em detrimento das sementeiras, acautelando o risco de contaminação com plantas alóctones e também de erosão dos solos.
21. Transplantar árvores, arbustos e bolbos removidos das áreas a afectar de forma irreversível, sempre que possível, com o intuito de evitar a perda de diversidade genética.
22. Translocar todos os indivíduos de espécies com estatuto de protecção no âmbito do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro para habitat adequado nas proximidades.
23. Implementar os trabalhos de recuperação de habitats e de instalação de elementos arbóreos apenas quando existir a certeza de que os locais a intervencionar não sofrerão mais alterações, evitando a perda de espécies pioneiras.
24. Dar preferência aos serviços de empresas locais bem como à contratação de trabalhadores locais.
25. Efectuar o acompanhamento de todas as operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação, decapagens superficiais, escavações, regularização de solos, construção de estaleiros, entre outras) por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para o efeito.
26. Dimensionar a equipa de acompanhamento dos trabalhos arqueológicos em função das frentes de obra a laborar em simultâneo e da distância entre as mesmas.
27. Conservar *in situ*, sempre que possível, e atendendo ao seu valor patrimonial, as ocorrências patrimoniais que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo IGESPAR para o efeito.
28. Adoptar outras medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), previamente aprovadas pelo IGESPAR, conforme os resultados obtidos no acompanhamento.

#### **Fase de Exploração**

29. Garantir a estanquicidade de todas as infra-estruturas da ETA (sistema de tratamento da água do furo)



e da ETAR, de modo a evitar rupturas e contaminação dos solos e do meio hídrico.

30. Efectuar um tratamento eficaz de todo o efluente, de forma a permitir a sua reutilização na rega de espaços verdes.
31. Armazenar as lamas desidratadas resultantes do tratamento da ETA e as lamas de depuração resultantes da ETAR em local coberto e impermeabilizado, disponível para a recolha e transporte por empresas certificadas para esse efeito.
32. Efectuar o manuseamento dos fertilizantes e de outros produtos químicos, de produtos betuminosos e dos seus resíduos e embalagens, bem como de entulhos, com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a se evitarem eventuais contaminações ou lixiviações para o nível freático.
33. Utilizar fertilizantes orgânicos de libertação lenta, bem como a sua utilização técnica e ambientalmente correcta, tendo como referência as orientações e directrizes constantes do Código das Boas Práticas Agrícolas.
34. Proceder à manutenção e monitorização da integridade do sistema de rega, efectuando inspecções frequentes aos órgãos do sistema de irrigação.
35. Garantir a limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais.
36. Adoptar as medidas que permitam uma utilização mais racional da água, conforme o preconizado no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.
37. Efectuar a rega dos espaços verdes fora dos períodos em que se registam maiores temperaturas.
38. Dotar o empreendimento de um sistema de rega gerido através da utilização de uma central de gestão de rega, operando diversos programadores de rega, sensores e estação meteorológica.
39. Assegurar a manutenção da vegetação usada na recuperação paisagística.
40. Realizar campanhas de sensibilização ao pessoal afecto à manutenção do empreendimento, no sentido de promover a utilização racional da água nas suas actividades diárias e da redução das perdas de água.
41. Proceder de imediato à reparação das redes de drenagem, caso se verifiquem rupturas na rede de abastecimento de águas e/ou da rede de drenagem de águas residuais.
42. Inspeccionar os equipamentos e máquinas afectos ao empreendimento e mantê-los em boas condições de funcionamento, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento, obedecendo aos valores limites de potência sonora definidos no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior.
43. Criar condições para que os utilizadores do empreendimento turístico procedam à separação selectiva (nas residências) dos resíduos gerados. Armazenar os resíduos recolhidos temporariamente em local dotado de um ecoponto.
44. Promover a compostagem, acondicionando os resíduos vegetais em espaços próprios.

#### **Fase de Desactivação**

45. Assegurar, após o desmantelamento total ou parcial do empreendimento, a limpeza do local e a reposição, na medida do possível, das condições ambientais existentes previamente à construção do projecto.
46. Implementar o Plano de Desactivação e o Plano de Recuperação Biofísica e Paisagística.
47. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos, de forma a assegurar, nas operações de desmantelamento, que todos os resíduos produzidos sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito e privilegiando as opções de reciclagem.



## Plano Geral de Monitorização

### 1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA FLORA E VEGETAÇÃO

#### I. Objectivos

- Determinar o grau de afectação de habitats naturais e semi-naturais, em consequência das acções inerentes à implementação do projecto;
- Determinar o grau de afectação de espécies vegetais de maior interesse conservacionista, devido às acções associadas à implementação do projecto;
- Avaliar a eficiência dos planos de conservação a implementar;
- Contribuir para a optimização ambiental durante a fase de implementação do projecto.

#### II. Metodologia

Proceder à avaliação da vegetação a remover (presença/ausência de coberto vegetal) e o estado de conservação dos habitats naturais presentes (análise qualitativa), com especial atenção sobre os habitats Rede Natura.

##### a) Monitorização da degradação dos habitats

###### Locais e frequência das amostragens ou registos

A área de amostragem corresponde à totalidade da área de estudo. As amostragens realizar-se-ão nos meses de Junho e Agosto, durante os primeiros 3 anos da fase de exploração, podendo ser extensível até 5 anos se se justificar.

###### Parâmetros a monitorizar

- *Parâmetros quantitativos*: área (ha) de ocorrência das diferentes fitocenoses presentes e respectivo grau de conservação e relevância; elenco florístico por família botânica (quantificação do número de espécies); cobertura de cada comunidade vegetal na área de estudo; e área de desmatação.
- *Parâmetros qualitativos*: elenco florístico (presença/ausência; valor fitocenótico); enquadramento sintaxonómico das comunidades inventariadas; e estado de conservação das comunidades.

##### b) Monitorização das espécies de flora sensíveis

Avaliar a presença de espécies com estatuto de protecção legal e respectivo grau de conservação das manchas de vegetação, com ênfase sobre os locais de ocorrência da espécie *Hyacinthoides vicentina subsp. transtagana*.

###### Locais e frequência das amostragens ou registos

A área de amostragem corresponde à zona de ocorrência da espécie em causa e verificação de novas ocorrências. A amostragem será realizada no período de floração das espécies supracitadas que corresponde aos meses de Março a Junho, por um período de três anos.

###### Parâmetros a monitorizar

- Presença/ausência de espécies de flora sensíveis (análise quantitativa);
- Estado de conservação das manchas (análise qualitativa).

##### c) Monitorização da eficiência das medidas de minimização

Será avaliada a qualidade da vegetação das zonas alvo dos planos de conservação e a regeneração da vegetação nestes locais.

###### Locais e frequência das amostragens ou registos

A área de amostragem corresponderá às áreas sujeitas a recuperação e compensadas. A periodicidade de amostragem será anual, entre Junho e Agosto, por um período de três anos.

###### Parâmetros a monitorizar



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

- Tipo de comunidades vegetais presentes no coberto vegetal;
- Enquadramento das comunidades presentes na dinâmica da vegetação potencial local.

**d) Medidas de minimização e compensação de impactes e orientações de gestão e ordenamento**

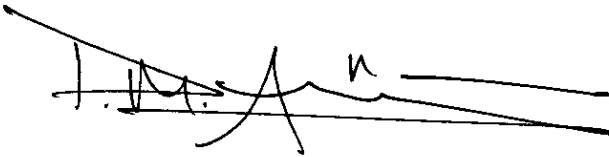
Em função dos resultados obtidos e do constante no Projecto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo ICNB, poderão ser propostas medidas de minimização e compensação de impactes, e respectiva elaboração de um Plano de Compensação de Impactes, contendo objectivos e metodologias e calendarização para implementação do mesmo.

**III. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização**

A periodicidade dos Relatórios de Monitorização será anual ou outra periodicidade que resulte do Plano de Monitorização aplicado. A estrutura e conteúdos dos relatórios a apresentar obedecerão ao disposto nos Anexos IV e V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

<b>Validade da DIA:</b>	<b>17 de Outubro de 2013</b>
-------------------------	------------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p><b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b></p>  <p><b>Pedro Afonso de Paulo</b></p>
--------------------	--





ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><b><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Início do procedimento de AIA em 26-01-2011.</li><li>• A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>• A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 03-03-2011.</li><li>• O Aditamento ao EIA e RNT reformulado foram recepcionados em 02-06-2011.</li><li>• A Declaração de Conformidade foi emitida em 07-06-2011.</li><li>• A Consulta Pública decorreu de 30-06-2011 a 03-08-2011.</li><li>• Foram solicitados pareceres a entidades externas em 04-07-2011.</li><li>• A visita da CA ao local do projecto ocorreu em 18-08-2011.</li><li>• Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 23-09-2011.</li></ul> <p><b><u>Pareceres Externos:</u></b></p> <p>No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres a entidades externas, nomeadamente à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Odemira (CMO), à Estradas de Portugal, S.A. e ao Turismo de Portugal, IP, dos quais se apresenta o seguinte resumo:</p> <p><b>Autoridade Florestal Nacional (AFN):</b></p> <p>A AFN informa que a área em estudo tem ocupação agro-florestal caracterizada pela presença de pinheiros bravos e pastagens de sequeiro. Na envolvente regista-se a presença de um eucaliptal. Assim, esta entidade chama a atenção para os seguintes aspectos:</p> <p>"1 - O corte prematuro de exemplares de pinheiros (e eucaliptos) em área superiores a 2ha (e 1ha) carecer de autorização a conceder por esta Autoridade Florestal Nacional, através do serviço regional respectivo – Direcção Regional das Floresta do Alentejo -, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio. Deverá igualmente ser observado o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.</p> <p>2 - No quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto.</p> <p>3 - No âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, em especial devido às características da zona envolvente, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, particularmente o artigo 15.º."</p> <p>Face ao exposto, o parecer da AFN é de teor favorável.</p>
---	--



	<p><b>Câmara Municipal de Odemira (CMO):</b></p> <p>A CM Odemira refere que o Empreendimento Turístico definido nestes moldes vem trazer para o concelho de Odemira uma oferta turística de bastante qualidade não só pelo seu programa como pela forma harmoniosa e coerente com que se integra na paisagem circundante, cumprindo com os indicadores urbanísticos estabelecidos no Plano Director Municipal.</p> <p>Deste modo, a CM de Odemira emitiu parecer favorável ao projecto.</p> <p><b>Turismo de Portugal:</b></p> <p>O Turismo de Portugal faz a descrição sumária do projecto procedendo a uma abordagem aos antecedentes, onde refere que já tinha sido consultado no âmbito da apreciação do Pedido de Informação Prévia (PIP), tendo sido emitido parecer favorável.</p> <p>Sublinha os impactes sócio-económicos positivos da fase de exploração de correntes da criação de postos de trabalho e dos demais efeitos na economia local, inerentes ao carácter transversal do sector do turismo. Refere também que considera adequada a análise efectuada aos impactes cumulativos deste projecto com outros empreendimentos, apresentando em anexo uma listagem de vários empreendimentos turísticos em funcionamento e aos projectos com parecer favorável do Turismo de Portugal, no concelho de Odemira.</p> <p>Face ao exposto, o Turismo de Portugal emitiu parecer favorável ao projecto.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto do Empreendimento Turístico da Quinta do Craveiral pretende construir um estabelecimento hoteleiro do tipo Hotel-Apartamento, que irá compreender 38 unidades de alojamento, com um total de 82 camas, piscinas, sauna, banho turco, jacuzzi, ginásio, restaurante, bar, loja e escritório. Este empreendimento ocupa uma área total de 9,14 ha, a localizar em área abrangida pelo Sítio DE Interesse Comunitário (SIC) Monchique PTCON0037.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela implantação do projecto em apreço não se afiguram, de um modo geral, significativos, sendo estes, globalmente, susceptíveis de minimização mediante a concretização das medidas e condições constantes da presente DIA.</p> <p>Verifica-se que os <b>impactes negativos</b> mais significativos dizem respeito à <u>fase de construção</u>, nomeadamente nos factores solos, uso do solo, ecologia, paisagem, ruído e qualidade do ar. No entanto, tendo em consideração que esta fase será temporária e que serão aplicadas as "Boas Práticas Ambientais", bem como aplicadas as medidas de minimização propostas e o Plano Ambiental de Obra, estes impactes negativos consideram-se, de uma forma geral, de reduzida magnitude e pouco significativos.</p>



Na fase de exploração, os impactes negativos prendem-se com a ocupação permanente do solo, modificação da paisagem natural e ocupação turística de um Sítio da Rede Natura 2000, podendo ocorrer alguns fenómenos associados à impermeabilização do solo, intrusão visual e afectação de habitats, respectivamente. Tendo em conta que a área a impermeabilizar é muito reduzida e que será implementado um Projecto de Arquitectura Paisagística, onde será efectuada a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção, prevê-se que os impactes negativos sejam, de uma forma geral, pouco significativos. Acresce, ainda, o facto do projecto ser alvo de reconhecimento de "Empreendimento de Turismo da Natureza" pelo ICNB, pelo que se considera uma mais valia se se considerar ainda a necessidade de apresentação de um projecto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, de acordo com a Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março, cujos resultados serão integrados no Projecto de Arquitectura Paisagística acima mencionado.

Como **impactes positivos**, verificam-se na sócio-economia, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração, que o projecto terá como consequência directa um impacte positivo significativo no que diz respeito à criação de postos de trabalho e dos demais efeitos na economia local e regional.

No que refere ao ordenamento do território, condicionantes e servidões, não foram identificados conflitos com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à zona, pelo que o projecto tem enquadramento no PDM de Odemira e no PROT Alentejo, de acordo com o Aviso n.º 26665/2010, de 20 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 544/2011, de 15 de Março, no que diz respeito à alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º. Refira-se, ainda, que o projecto não se encontra abrangido por áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto "Empreendimento Turístico da Quinta do Craveiral" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente DIA.